ATA DA SESSÃO EXTRAORDINARIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS PARA PROCESSAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO DA TOMADA DE PREÇO N.º 006/2017.

Às 11:00 (onze) horas do dia 19 de outubro de 2017, no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis, Estado de Sergipe, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 02, de 02 de janeiro de 2017, para proceder com o julgamento do **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa GL EMPREENDIMENTOS LTDA, em razão da sua inabilitação na TOMADA DE PREÇOS N° 006/2017, tem como objeto a EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS DO POVOADO BETUME NO MUNICIPIO DE NEÓPOLIS COMO TAMBÉM NAS RUAS D, E e F NA SEDE DO MUNICIPIO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 820069/2015 ENTRE MINISTERIO DAS CIDADES E O MUNICIPIO DE NEÓPOLIS/SE, **Aberta a sessão**, a CPL, diante das indagações do recorrente, procedeu com a analise o recurso apresentado tempestivamente, como também consultou a assessoria do escritório de Contabilidade Publica (ERPAC), afim de nortear esta comissão. Cumpre-nos asseverar que o recurso em si foi apresentado de forma tempestiva, devendo ser respondido em tempo hábil e oportuno. No entanto a alegação da licitante recorrente de que a decisão da comissão foi equivocada deve prospera. O equívoco está no fato de que o balanço patrimonial estar contido no livro diário e num primeiro momento entende-se por parte da comissão que a empresa apresentou os termos de abertura e de encerramento do livro diário, não sendo do balanço. Entretanto, reforçamos, o balanço patrimonial está dentro do Livro Diário.

A exigência do livro diário conta no §2º do art. 1.184 do código Civel: "No Diário serão lançados, com individualização, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa. (...) §2 serão lançados no diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnicos em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária." Ora, se o balanço patrimonial deve constar dentro do Livro Diário, então o documento vem após o livro e consequentemente numerado após o termo de abertura e anterior

ao termo de encerramento, como fora apresentado pela empresa ora recorrente Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitação de Neópolis, atendendo a legislação que diz que a qualquer momento a comissão pode rever seus atos, desta forma, **RECONSIDERA** a decisão tomada, decidindo por unanimidade pela habilitação da empresa GL EMPREENDIMENTOS LTDA. Ato continuo convoca o licitante participante, para sessão de abertura e analise da proposta de preço a realizar-se no dia **23 de outubro de 2017 as 11:30 (onze horas e tinta minutos)**. Nada mais havendo para deliberar, determinou a Presidente da CPL que fosse lavrado a presente ata, que foi digitada por mim JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA, e assinada por todos os presentes.

LIGIA MARIA SANTOS TAVARES
PRESIDENTE DA CPL

JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA
MEMBRO DA CPL

JOSÉ DAMIÃO DOS SANTOS
MEMBRO DA CPL